

**COMISSÕES: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROJETO DE LEI Nº 056/2020, DE 07/08/2020**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE  
R\$ 440.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: MARCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO**

**1. RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 056/2020, de autoria do Poder Executivo que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de 2020, no valor de R\$ 440.000,00(quatrocentos e quarenta mil reais) para reforçar Dotação Orçamentária, nos termos do art. 41, inciso I, da lei Federal nº 4320/64.

O Autor do projeto, na Mensagem Legislativa nº 059/2020, apresentou justificativa da sua pretensão, ou seja, tem por finalidade a suplementação de dotação orçamentária existente no Orçamento de 2020 com a finalidade de manutenção nas ruas do Município em geral, bem como sarjetas e bocas de lobo e custo com mão de obra terceirizada e, ainda, para construção de túmulos, implantação do cruzeiro e manutenção nos Cemitérios e Capela Mortuária.

A Assessoria Jurídica, instada a se manifestar, se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 04/05.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do projeto, uma vez que não existe óbice legal ou constitucional, conforme parecer de fls. 10/11.

**2. VOTO DO RELATOR:**

**2.1. QUANTO À LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE,**

tem-se que a Assessoria Jurídica e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestaram no sentido que o **Projeto de Lei nº 056/2020**, em análise, encontra-se em consonância com os dispositivos legais, sendo constitucional e legal.

**2.2. QUANTO AO MÉRITO;**

**I - QUANTO À ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:**

No artigo art. 2º do Projeto, consta que para dar cobertura ao crédito adicional suplementar em questão, serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial por transferência na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Segundo o art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária e dependem, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.

Isto posto, tem-se que o Projeto em análise atende ao disposto nos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320/64.

Diante do exposto, após minuciosa análise, considerando o que foi dito pela Assessoria Jurídica (fls. 04/05) e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 10/11), **MANIFESTO-ME FAVORÁVELMENTE à tramitação e aprovação da matéria em epígrafe**, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes, em especial na Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas

gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, **dos Municípios** e do Distrito Federal.

**3. VOTO DA COMISSÃO:**

Diante do exposto e acompanhando o voto do vereador relator, a Comissão de Obras e Serviços Públicos resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 056/2020.**

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2020.

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO

Presidente e Relator

VANDERLEI M.P. BAIOTO

Vice-Presidente

ANTONIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA

Membro